

**DECRETO Nº 11.468, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Estabelece o calendário fiscal para arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2023 e adota outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2023, lançados pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 179 da Lei Complementar 04 de 1997, será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

**I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**

1) O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo ocorrerá no dia 17/04/2023, e ao seu pagamento do valor total em parcela única, será concedido desconto de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos de pontos percentuais) sobre o valor, nos termos do § 1º, artigo 17 do CTM;

2) Será concedido desconto adicional de 3% (três por cento) a incidir sobre o valor do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo ao bom pagador, para os contribuintes que não apresentaram débitos vencidos no cadastro de seu imóvel, até a data limite de 30 de setembro de 2022, nos termos dos artigos 17-A e 104-A do CTM. Estende-se esse desconto aos cadastros imobiliários cujos débitos encontrem-se com a exigibilidade suspensa, na condição de contencioso, em razão de revisão cadastral protocolada e pendente de julgamento pela administração pública municipal;

3) O contribuinte poderá optar por parcelamento do pagamento do valor do IPTU e da taxa de coleta de lixo, sem acréscimos e sem o desconto concedido para pagamento em parcela única, em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 17/04/2023, com o desconto concedido ao bom pagador, aplicando-se ao saldo vincendo o tratamento estabelecido pelo inciso III, artigo 258 da Lei Complementar 04 de 1997.

4) O vencimento da Taxa de Manutenção do Cemitério ocorrerá no dia 15/12/2023, em parcela única;

5) Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 119,30 (cento e dezenove reais e trinta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da Unidade Padrão Municipal (UPM), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

6) Ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e a

Taxa de Coleta de Lixo todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados dentro das Zonas Urbanas do Município de Santa Cruz do Sul, definidas nos Artigos 5º a 8º da Lei Complementar 641; artigo 1º da Lei Complementar 05; Artigo 1º da Lei 1.873; Artigo 1º da Lei 2.124; Artigo 1º da Lei 2.285 e Artigo 1º da Lei 2.288; lançados pela Autoridade Tributária competente, no termos dos Artigos 14 e 103 da Lei Complementar 04/1997.

7) Ficam notificados para pagar a Taxa de Manutenção do Cemitério os concessionários de direito de uso temporário ou perpétuo dos túmulos, jazigos, sepulturas e gavetas mortuárias do Cemitério Municipal de Santa Cruz do Sul, nos termos da Lei 5.021 de 11/01/2007, lançados pela Autoridade Tributária competente, no termos do artigo 103 da Lei Complementar 04/1997.

#### **II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:**

1) Vencível no dia 15 do mês posterior ao mês da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 04/1997.

2) Em quatro parcelas iguais e consecutivas, lançadas pela autoridade tributária competente nos termos do inciso I do artigo 65 da Lei Complementar 04 de 1997, vencendo-se a 1ª parcela em 17/04/2023, e as demais no dia 15 dos meses subsequentes para os Profissionais Autônomos.

3) Ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza todos os prestadores de serviços, nos termos dos Artigos 51 e 56 da Lei Complementar 04/1997.

#### **III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE E SANITÁRIA:**

1) Lançadas pela Autoridade Tributária Competente, e pagas pelos contribuintes nos termos dos artigos 129 a 132 da Lei Complementar 04 de 1997, nos casos de novos contribuintes e renovações.

#### **IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:**

1) Lançada pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 150 da Lei Complementar 04 de 1997, vencível no dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, calculadas de acordo com o plano de parcelamento, estabelecido no artigo 12 do Decreto Lei 195 de 24/02/1967.

#### **V – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP:**

1) Valor incluído na fatura mensal de energia elétrica, através de convênio firmado com as concessionárias dos serviços, será pago junto a fatura mensal de consumo de energia elétrica.

2) Ficam notificados para pagar a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP os consumidores de energia elétrica, residentes ou estabelecidos no território do Município de Santa Cruz do Sul e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 443 de 15/09/2009.

#### **VI – TARIFA DE ÁGUA:**

1) Vencível no dia 15 do mês seguinte ao de competência.

2) Ficam notificados para pagar a Tarifa de Água os usuários pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou titular do direito de posse de imóvel provido dos serviços públicos de abastecimento de água,

fornecido pelo Departamento Municipal de Redes Hídricas – DEMURH, definido nos termos do inciso LXXVIII do artigo 3º do Decreto nº 10.230 de 07/01/2019.

**VII – TAXAS:**

1) Quando lançadas isoladamente pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 103 da Lei Complementar 04 de 1997, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos;
- c) Licença para execução de obras;
- d) Taxa de serviços cadastrais.

**Art. 2º** O contribuinte que pretender buscar o benefício fiscal previsto nos artigos 17-B, 17-C, 104-B e 104-C da Lei Complementar 04 de 1997, relativo ao exercício de 2024, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação prevista no artigo 5º da Lei Complementar 745 de 2019, até o dia 30 de junho de 2023, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária.

**Art. 3º** O contribuinte que pretender buscar as isenções previstas no artigo 18 da Lei Complementar 04 de 1997, relativo ao exercício de 2024, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação necessária até o dia 30 de junho de 2023, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária.

**Art. 4º** O contribuinte que discordar do valor venal atribuído ao seu imóvel, ter outras discordâncias ou considerar-se com renda insuficiente para suportar o custo do imposto, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação necessária antes da data do vencimento da primeira parcela, estipulada no dia 17 de abril de 2023, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária, ou através de petição eletrônica no link <https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/servicos-iptu>, instruído com os seguintes documentos:

- a) - para revisão cadastral: 1) matrícula do imóvel; 2) duas fotos do imóvel; 3) Carnê de IPTU do exercício de 2023;
- b) - para revisão do valor venal: 1) matrícula do imóvel; 2) duas fotos do imóvel; 3) laudo de avaliação elaborado de acordo com a NBR 14.653 – Parte 2 – Avaliação de imóveis urbanos; 4) Carnê de IPTU do exercício de 2023;

**Art. 5º** Sempre que nos procedimentos administrativos/tributários for constatada a condição de sub-habitação do imóvel vistoriado, conforme indicado no item 1 do Manual de Tipologia Construtiva

elaborado pelo Município, a Divisão de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Imobiliários, efetivará as alterações cadastrais necessárias e instituirá de ofício a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do artigo 18 do CTM, até ulterior modificação da tipologia construtiva do imóvel.

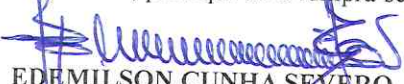
**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

Santa Cruz do Sul, 05 de dezembro de 2022.



**HELENA HERMANY**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração